



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5049557-14.2013.4.04.7000/PR

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/PR

INDICIADO: ALBERTO YOUSSEF

INDICIADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

INDICIADO: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA

INDICIADO: ENIVALDO QUADRADO

INDICIADO: ESDRA DE ARANTES FERREIRA

INDICIADO: LEANDRO MEIRELLES

INDICIADO: LEONARDO MEIRELLES

INDICIADO: MARCELO HIRA RECKZIEGEL

INDICIADO: PEDRO ARGESE JUNIOR

INDICIADO: WALDOMIRO DE OLIVEIRA

INDICIADO: EDUARDO KENZI ANTONINI

INDICIADO: PAULO ROBERTO COSTA

INDICIADO: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

INDICIADO: ALEXANDRE TEIXEIRA

INDICIADO: RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ

INDICIADO: ELIANA REGINA BOTURA

A APURAR: A APURAR

INVESTIGADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se do inquérito principal envolvendo os crimes apurados na assim denominada Operação Lavajato, especialmente relacionados ao esquema criminoso na Petrobrás.

Juntadas peças pela r. autoridade policial (evento 1.736).

Entre elas ofício dirigido ao Ministério da Transparência/CGU destinado a obter informações sobre receptadores/captadores de recursos por meio da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), prestação de contas e identificação de doadores.

Observo que tal linha de apuração, se pertinente, deve ser promovida em inquérito apartado, evitando tumultuar o presente inquérito, com objeto mais definido.

Por outro lado, embora o ofício tenha por objeto a solicitação de informações relativas ao emprego de verbas sujeitas à prestação pública de contas, em decorrência do regime jurídico especial de incentivo a elas aplicável, a extensão dos dados requeridos no ofício recomenda que a autoridade policial previamente requiera autorização judicial para obtê-las, considerando questões de privacidade, ainda que mais reduzidas, envolvidas.

Então, torno sem efeito o Ofício 3412/2016/IPL1041/2013 dirigido ao Ministério da Transparência (evento 1736, inq8). Comunique-se esta decisão ao Chefe da Controladoria Regional da União no Paraná pelo meio mais expedito.

Ciência à autoridade policial desta decisão, que, se for o caso, deve realizar a promoção em separado.

Ciência ao MPF.

Curitiba, 03 de junho de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002030557v3** e do código CRC **150bc23f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 03/06/2016 15:00:05

5049557-14.2013.4.04.7000

700002030557.V3 SFM© SFM